


CONTRATO Nº. 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-400, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15 e pelo seu Tesoureiro Sr. **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99 designados pela Decisão Coren/MS nº 01 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na OTR SRTVS QUADRA 701, BLOCO O, Nº 110, BAIRRO: ASA SUL, CIDADE: BRASÍLIA -DF, CPF: 703400000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, neste ato representada por **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, Diretor Comercial portador(a) da Carteira de Identidade – 7.290.193 SSP/SP e CPF nº 742.669.348-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**, sob o nº. **16/2020**, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório Coren/MS nº. 05/2020**, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato refere-se ao registro de Preços para prestação de serviço de suporte e manutenção de sistemas, âmbito da contabilidade pública, para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - COREN/MS e tem por objeto a prestação de prestação do serviço de treinamento, migração de dados e implantação conforme as especificações e condições constantes no

Monte 

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2020** e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2 As especificações técnicas, características e requisitos do objeto contratado são aqueles especificados na proposta e no detalhamento do Termo de Referência (Anexo I) do **processo licitatório nº 05/2020** que o antecedeu.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2020** e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

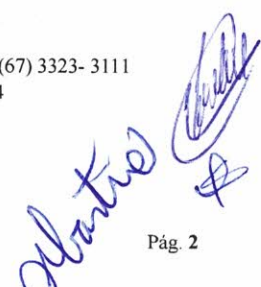
Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **04/01/2021** e encerramento em **04/01/2022**, não podendo ser prorrogada, conforme *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Dos Preços

3.1. Os preços a serem pagos pelas diversas partes do objeto são essas da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO CONFORME LICITAÇÃO		
		Qtde/Horas	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Treinamento de usuários. 8 (oito) horas por módulo.	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO CONFORME LICITAÇÃO		
08	Migração do banco de dados do Módulo Gestão Patrimonial, incluindo o planejamento.		R\$ 6.000,00	
09	Serviço de implantação da solução: instalação dos softwares no ambiente data center, parametrização e configuração dos módulos, dos bancos de dados e todo o ambiente data center.		R\$30.000,00	



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

3.2 O valor total da contratação é de R\$ 47.200,00,(quarenta e sete mil e duzentos reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por recursos próprios pela (s) dotação (ões) orçamentária (s):
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.003- locação de bens intangíveis.

Cláusula Quinta – Pagamento

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo I do Edital.

Cláusula Sexta – Reajuste contratual

6.1. O valor não sofrerá reajuste considerando o prazo de execução do objeto licitado.

Cláusula Sétima – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Oitava – Obrigações da Contratante e da Contratada

8.1. Contratada responsabiliza-se a:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

8.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações disposta no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;

8.1.2. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

8.1.3. Manter em seu quadro de empregados qualificação e quantidade compatível com o objeto, durante toda a execução do contrato;

8.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

8.1.6. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quando para a execução dos serviços em si;

8.1.7. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à Contratada vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;

8.1.8. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

8.1.9. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados, obrigando-se a assinatura de Termo de Sigilo;

8.1.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.1.11. Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

8.1.12. A Contratada, em caso de finalização de suas atividades, deverá disponibilizar, sem custo para a Contratante, todos os programas fonte e toda a documentação referente ao objeto licitado em sua versão, no mínimo, igual a aquela em utilização pela Contratante na finalização de suas atividades;

8.1.13. A Contratada deverá disponibilizar a Contratante, acesso à estrutura de dados e aos dados do banco de dados visando consultas, seleção de dados e criação de relatórios.

8.2 A Contratante ficará obrigada a:

8.2.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

8.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no edital vinculante;

8.2.3. A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes;

Cláusula Nona – Sanções Administrativas

9.1. Além das sanções prevista no Edital e Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

b) multa de:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/MS pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/MS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação do serviço. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

Cláusula Décima – Rescisão

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

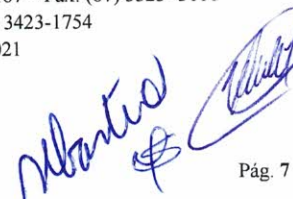
PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – Vedações

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Cláusula Décima Segunda – Alterações

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta – Da Publicação

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Quinta – Da Subcontratação

15.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

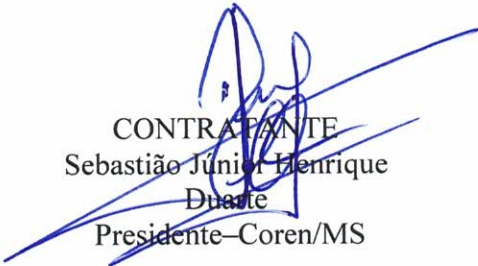
Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. O Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas que por ventura ocorram, renunciando as partes a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as Partes Contratantes, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.


Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE
Sebastião Junior Henrique
Duarte
Presidente-Coren/MS



CONTRATANTE
Tesoureiro-Coren/MS


Diretor Comercial
Assinado de forma digital por
ARGILEU FRANCISCO DA SILVA
742.669.398-15
Implanta Informática LTDA
Argileu Francisco da Silva
CONTRATADA

DE ACORDO:


Idelmara Ribeiro Macedo
Procuradora Geral do
Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 
Nome e CPF 049.742.971-39

2 ANA CAROLINA DE ALMEIDA
SOUZA:01245532146
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA
DE ALMEIDA SOUZA:01245532146
Nome e CPF

